



IX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ISSN: 2594-5688

secretaria@sbap.org.br

Sociedade Brasileira de Administração Pública

ARTIGO

PARTICIPAÇÃO SOCIAL CONTEMPORÂNEA: UMA REFLEXÃO A PARTIR DO CONTEXTO MIDIÁTICO E E-PARTICIPAÇÃO E DA TRAMA DAS FAKE NEWS

**LIDIANE CONCEIÇÃO DE ANDRADE, VÂNIA APARECIDA REZENDE, GISLEINE DO CARMO,
FERNANDA NUNES MACIEL,**

**GRUPO TEMÁTICO: 01 Transparência, Accountability e
Participação**

IX Encontro Brasileiro de Administração Pública, São Paulo/SP, 5 a 7 de outubro de 2022.
Sociedade Brasileira de Administração Pública
Brasil

Disponível em: <https://sbap.org.br/>

Participação Social Contemporânea: uma reflexão a partir do Contexto Midiático e E-participação e da trama das *Fake News*

RESUMO

A partir da ampla disseminação de (des)informações pelas mídias sociais, observa-se reflexos e mudanças nas formas e práticas de participação social. Em uma perspectiva contemporânea constata-se que a intensificação do uso da tecnologia ampliou os espaços de participação na vida pública. Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é promover uma reflexão sobre a participação social brasileira a partir do contexto midiático, da e-participação e da trama das *fake news*. O ensaio se apoiou na revisão de literatura sobre os temas participação social, e-participação e *fake news*. Constatou-se que a utilização das mídias sociais alterou as formas de participação na contemporaneidade, no entanto há desafios sociais e culturais em torno da circulação massiva de (des)informações que podem, potencialmente, abalar a própria democracia.

Palavras-chave: Participação Social. E-participação. *Fake news*.

1 INTRODUÇÃO

A partir da ampla disseminação de informações pelas mídias sociais, é possível observar que houve mudanças nas formas de participação social, considerando que “as práticas participativas e suas bases sociais evoluem, variando de acordo com os contextos sociais, históricos e geográficos” (MILANI, 2008, p. 573). Nesse sentido, a intensificação do uso da tecnologia ampliou os espaços para que a sociedade civil pudesse participar mais ativamente da vida pública, por meio do aumento de sua capacidade de mobilização e articulação entre os atores sociais. Neste sentido, vislumbra-se uma possibilidade de maior transparência na gestão pública com o fortalecimento de participação e controle por parte da sociedade.

O conceito de sociedade civil é apresentado por Habermas (2003), como uma esfera do mundo-da-vida, que diferentemente das esferas econômica e política, está ligada à “reprodução simbólica” da linguagem, redes de significados que compõem determinada cosmologia, sejam essas reproduções referentes a fatos objetivos, normas sociais ou a conteúdos subjetivos.

A participação social, segundo Milani (2008), pode ter múltiplas origens. Segundo o autor há referências que atribuem a sua origem à necessidade do uso de ferramentas que estimulam a participação, recomendada pelos manuais das agências internacionais de cooperação para o desenvolvimento de programas de reforma do Estado, bem como de políticas de descentralização. Há ainda referências que atribuem a origem dessa participação à prática de alguns governos locais que afirmam promover inovação, ou, em alguns casos, à

radicalização da democracia local, por meio da participação dos cidadãos.

Conforme observado por Ramos (2004), as instituições da sociedade civil e os movimentos sociais passaram a ter uma função central nos processos de construção ou reconstrução da democracia, fenômeno observado em todo o mundo após as Guerras Mundiais e a Guerra Fria. Esses processos foram desencadeados, em sua maioria, pelo surgimento e proliferação de iniciativas civis em prol da construção de democracias participativas, em detrimento do modelo de democracias liberal-representativas, a partir das últimas décadas do século XX.

O tema participação pode ser pensado e demarcado pela evolução do Estado brasileiro, onde seus modelos de gestão pública (patrimonial, burocrático, gerencial e, posteriormente, a construção de uma perspectiva societal) propõem diferentes perspectivas sobre as formas como a participação foi estruturada no Brasil. No entanto, é recorrente a constatação que a gênese da construção estatal do Brasil é permeada por práticas elitistas e oligárquicas, refutando o direito à participação como um direito social. Para Oliveira (2009), a sociedade civil brasileira foi dominada pelo Estado, fato que comprometeu a construção da cidadania, o exercício dos direitos civis e a participação popular.

Pode-se afirmar que, no contexto brasileiro, a Constituição Federal (CF) de 1988 (BRASIL, 1988), propiciou a criação de mecanismos institucionais de participação, como conselhos de políticas públicas, conferências, orçamentos participativos, entre outros. A partir destes espaços buscou-se operacionalizar os princípios da democracia participativa. Esses novos mecanismos participativos se baseiam no engajamento popular, funcionando como provedores de informação e diagnósticos dos problemas públicos. Por meio dos conhecimentos e subsídios gerados pela participação dos cidadãos são elaboradas estratégias de resolução de problemas e conflitos (GOHN, 2002).

Decorridas mais de três décadas da promulgação da CF/1988, verifica-se que novas formas e espaços de participação permeiam a conduta social e estatal. Pode-se constatar que as Tecnologias da Informação (TICs), surgiram a fim de facilitar o acesso das informações aos cidadãos e empresas, por meio da criação do conceito Governo Eletrônico e *e-Gov*, cujo principal objetivo é “democratizar o acesso à informação, visando ampliar o debate e a participação popular na construção das políticas públicas, como também aprimorar a qualidade dos serviços e informações públicas prestadas” (BRASIL, 2019). Por outro lado, a sociedade civil, por meio de novas tecnologias e espaços ganhou amplitude para participar em esferas midiáticas que por sua vez, estão mudando ou redefinindo o conceito de participação.

Nesse sentido, é notório que as novas tecnologias podem proporcionar uma

comunicação democrática, oferecendo novas possibilidades de participação, por meio da exposição dos interesses, afeições e temas preferidos das pessoas, a partir dos quais são criadas novas interações, contatos e situações relacionais (BARBOSA, 2018). Gomes (2018) defende que a democracia representativa pode ser reformulada pela internet, ressaltando seu potencial de ampliação dos espaços de participação e de estímulo à capacidade de intervenção na esfera pública.

A nova forma de participação, por meio das mídias sociais, tem apresentado pontos positivos e negativos para a democracia. A disseminação de notícias, por meio da velocidade e ampla capacidade de disseminação proporcionada pela internet, na contemporaneidade, tem servido de veículo para divulgação de notícias falsas, as denominadas *fake news*. Essas notícias, segundo Bussular (2018), são construídas e planejadas em prol do alcance de alguns objetivos específicos: levar o leitor ao erro, fomentar boatos, deturpar uma informação verdadeira, atingir a honra de alvos públicos e a manipulação da massa visando alcançar determinados resultados. O autor afirma que o resultado desse processo é a desinformação da sociedade, que sem saber diferenciar o que é falso do que é verdadeiro, tende a minar o direito à informação dos cidadãos.

Alguns estudos, como o de Barbosa (2018, p.13), evidenciam que “a sociedade da informação começa, no século XXI, a lidar com um novo fenômeno: os *social bots*, robôs, que são contas automatizadas, em redes sociais digitais”. Conforme ressaltado, os alvos desses robôs são todas as instituições e pessoas conectadas às mídias sociais. Dessa forma, conforme Fornasier (2020), os *social bots* consistem em uma verdadeira ameaça para a democracia.

A preocupação com a utilização de tais ferramentas é que essas podem ser utilizadas para distorcer os debates políticos, por meio do fluxo de desinformação e de notícias falsas. Este fato foi levantado por Rudieger (2018), quando analisou a relação entre os robôs, as redes sociais e a política no Brasil, constatando que as campanhas eleitorais no Brasil em 2018, retornaram ao centro das atenções políticas a preocupação com fluxos de desinformação, seja pelo compartilhamento de notícias e informações falsas ou prejudiciais a candidatos, seja pela manipulação de agendas e debates orgânicos das redes sociais.

Tendo em vista a contextualização apresentada, surgem algumas indagações acerca do conceito da participação contemporânea: No cenário contemporâneo o que podemos chamar de participação social? Seria essa uma (pseudo)participação que poderia ser fonte de manipulação política não explícita? Estaria a sociedade brasileira pronta para promover a e-participação, de fato, democrática? A partir dos questionamentos, o objetivo deste trabalho é

promover uma reflexão sobre a participação social brasileira a partir do contexto midiático, da e-participação e da trama das fake news.

2 PARTICIPAÇÃO SOCIAL: A (DES)CONSTRUÇÃO DE UM CONCEITO

A participação denota o envolvimento com algo, o fazer parte, Gohn (2002) aponta que a participação se tornou o imperativo nas relações sociais vigentes, tornando uma forma de democratizar o Estado e seus aparelhos, por meio da articulação de demandas e movimentos. Complementarmente, Vaz (2013) demonstra que a participação estaria mais ligada ao substrato de solidariedade, pois partiria do pressuposto da produção coletiva do poder, a chamada soberania popular de tradição republicana. Nesse sentido, tem-se que “o controle social visa a pressionar as instituições a serem mais ágeis e transparentes e também a propiciar um suporte de legitimidade às decisões de direção” (PIRES, 2011, p. 61).

A participação social pode ser analisada como exigência das sociedades que querem se considerar verdadeiramente democráticas, substituindo as relações clientelistas, autoritárias e paternalistas por ações e métodos democráticos, colocando o cidadão em um papel atuante, fiscalizador e tomador de iniciativas (SILVA *et al.*, 2018). Adicionalmente, partindo-se do conceito pontuado por Milani (2008, p. 560) de que “participação social deriva de uma concepção de cidadania ativa”, entende-se que a definição de cidadania perpassa pelo entendimento de pertencimento (inclusão) e de não pertencimento a comunidade política (exclusão). Assim é possível ponderar que a participação se desenvolve em instâncias sempre marcadas por relações conflituosas, sendo possível envolver manipulação.

Por meio da deliberação democrática, o mundo das instituições políticas se abre aos atores da sociedade civil, tendo por objetivo ideal o compartilhamento das responsabilidades sobre as decisões políticas e a construção de consensos sobre os conteúdos da política pública local (MILANI, 2008). A democracia é, nesse sentido, para Touraine (1996), conceituada sob duas formas, a saber: busca pela soberania popular e como garantia da liberdade de debate político. Faz-se necessário afirmar que em ambos o seu valor fundamental é a liberdade individual.

Elucidando o conceito de sociedade civil, Avritzer (2012, p. 384), expõe que tal conceito surgiu no século XIX, em meados de 1820, podendo ser entendido como “um conceito dualista, que expressa o início de um processo de diferenciação entre Estado e sociedade na Europa”. No caso do Brasil, o conceito ainda não era aplicável no referido período, pois conforme Freyre (1959, *apud* AVRITZER, 2012), o país passava por um

processo político privatista. Assim sendo, a propriedade rural era o lugar para a realização das atividades políticas, sendo a esfera privada desproporcionalmente grande e somada à alta probabilidade dos assuntos pessoais se estenderam para a esfera política. Isso tornava inviável a existência de diferenciação social do que seriam os interesses de Estado e os interesses privados.

O conceito também reapareceu para explicar os processos sociais que estavam ocorrendo nos países da Europa do Leste e nas sociedades latino-americanas. O significado tripartite relacionado à diferenciação entre sociedade e mercado advém dos estudos de Cohen e Arato (1992, *apud* AVRITZER, 2012), segundo os quais a sociedade relaciona-se ao nível institucional de um mundo de vida, ou seja, “um lugar de socialização, interação social e atividades públicas”. Para Avritzer (2012), há uma terceira fonte para o ressurgimento do conceito de sociedade civil, decorrente de uma tradição neotocquevilliana ou neo-durkheimiana, sinônimo de promoção da solidariedade social.

No Brasil, a participação social, evidenciada e institucionalizada a partir da CF/1998, conforme demonstrado por Silva *et al.* (2018), decorre da participação da sociedade na gestão das políticas públicas, por meio dos conselhos, orçamento participativo e plebiscito. Segundo Avritzer (2012), o período de democratização e de organização de diversas formas de ação coletiva do país, que ganhou espaço entre os anos de 1974 e 1985, resultou em mudanças impressionantes no padrão de associação do país. Ainda para esse autor, o processo que se refere a organização da sociedade civil se divide em dois períodos: primeiramente houve aumento do número de associações voluntárias para lidar com a organização dos pobres, visando a implementação de políticas públicas; o segundo fenômeno apresentava a ideia de que a sociedade civil poderia lidar com as políticas públicas de maneira independente do Estado. Tais movimentos modificaram a ideia de autonomia social e representaram forte influência no período.

O período marcado como divisor de águas na política brasileira (AVRITZER, 2012), compreende os anos de 1985 a 1988, com a convocação da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) e por conseguinte, a elaboração de uma nova constituição, no ano de 1988. Segundo esse autor, a ANC permitiu emendas populares e desencadeou uma campanha popular para a aquisição de assinaturas em prol de propostas ligadas às políticas públicas. Cabe ressaltar, a visão de Gohn (2002) acerca da CF/1988, na qual tomava por princípio geral a cidadania, prevendo instrumentos concretos para seu exercício via democracia participativa. Assim, as formas de participação da sociedade civil puderam ser delineadas por espaços e meios públicos criados para a deliberação da promoção da participação social (OLIVEIRA *et al.*

(2010).

Pensar o Estado brasileiro e suas peculiaridades, a partir da ótica de sua construção, pautada em uma perspectiva de exclusão social, permite reflexões sobre a participação no sentido de ser uma via em construção e ainda de difícil acesso para a sociedade de uma forma geral. Neste sentido, adentrar um tema como e-participação pode gerar um ponto de inflexão no sentido de vislumbrar outras possibilidades de inclusão nas decisões dentro da esfera pública. Por outro lado, questiona-se como a trama das fake news aliada ao tema da desinformação constitui um problema a ser debatido na agenda da esfera pública.

3 E-PARTICIPAÇÃO, MÍDIAS SOCIAIS E *FAKE NEWS*

Democracia é sempre afetada pela forma como se dão os processos comunicacionais (BRAGA, 2018, p. 203), partindo desta reflexão oriunda da obra de Denis McQuail sobre mídia de massas, contata-se que a comunicação em grande escala que atinge quase todos os membros de uma sociedade contemporânea, apresenta uma característica que a separa dos outros meios de comunicação: a interatividade.

Por meio da expansão das redes de comunicação de massa, ocorre o impulso da globalização cultural na sociedade tecnológica. Nesse sentido, as relações sociais tendem a se estabelecer das mais variadas formas e pelos mais diversos meios. Essas novas formas de interação e organização social, podem trazer tanto consequências positivas quanto negativas para a coletividade (CARNEIRO, 2018).

Para Recuero (2011), o que muitos denominam de “mídia social” atualmente, abarca um fenômeno complexo, constituído pelo conjunto de novas tecnologias de comunicação mais participativas, rápidas e populares, além das apropriações sociais que se introduziram e são formuladas por meio dessas ferramentas. Nesse segmento, essa autora ainda revela que se trata de “um momento de hiperconexão em rede, onde estamos não apenas conectados, mas onde transcrevemos nossos grupos sociais e, por meio do suporte, geramos novas formas de circulação, filtragem e difusão dessas informações” (RECUERO, 2011, p. 14).

A partir dessas mídias, de acordo com Carneiro (2018), apresenta-se, outrossim, a apreensão com a segurança das informações que são divulgadas na internet e a velocidade com que essas são transmitidas. Nesse âmbito de interação, surgem as denominadas *fake news*, também chamadas de notícias falsas, que segundo Bussular (2018), são construídas e planejadas em prol do alcance de alguns objetivos específicos: “levar o leitor ao erro, fomentar boatos, deturpar uma informação verdadeira, atingir a honra de alvos públicos e a

manipulação da massa visando alcançar determinados resultados”.

Acerca do surgimento do conceito de *fake news*, Braga (2018) assevera que o

O conceito de fake news está estreitamente relacionado à ideia de “pós-verdade”. Essa expressão surgiu na década de 1990, após o dramaturgo sérvio-americano Steve Tesich, em um ensaio para a revista *The Nation*, lamentar sobre a decisão da população americana de evitar os fatos que levaram o então ex-presidente dos EUA, Richard Nixon, ao *impeachment*. Para aquelas pessoas, que eram a favor do ex-presidente, aceitar tais verdades era desconfortável. Diante dessa situação, as pessoas passaram a não só querer (não) acreditar nos reais motivos que o levaram ao *impeachment*, mas também a não se interessar pela veracidade dos fatos. Era cômodo para elas acreditarem nas notícias que iam de acordo com as suas próprias crenças, ou seja, elas passaram a viver em uma espécie de mundo da pós-verdade (BRAGA, 2018, p. 15).

Complementarmente, Braga (2018) ressalta que a divulgação dessas notícias falsas ou mentirosas é fenômeno internacionalmente conhecido como *fake news*, podendo ser caracterizado pela disseminação, via qualquer meio de comunicação, de notícias notoriamente falsas, visando atrair a atenção para desinformar ou promover vantagem política ou econômica. Segundo Rodrigues, Bonone e Mielli (2020) a eleição presidencial de 2018 constituiu um marco no uso das fake news no Brasil, para os autores embora o uso político da desinformação não seja uma novidade, a dimensão de mensagem individualizada proporcionada pelo uso de dados pessoais dá uma nova proporção ao fenômeno.

Se faz necessário conceituar desinformação, significa o “ato ou efeito de desinformar, de informar de forma errada ou enganadora”, ou ainda, a “informação falsa, geralmente dada com o objetivo de confundir ou enganar” (DICIONÁRIO INFOPÉDIA DA LÍNGUA PORTUGUESA, 2019). Acerca da desinformação, Castro e Ribeiro (1997, p. 21) constatou que ao lado da Sociedade da Informação, há sem dúvida outra - a Sociedade da Desinformação - que é pouco retratada, porque aquela esconde esta, ou esta não é objeto do desejo da Biblioteconomia. Assim, ao tratarmos da primeira, sem desviarmos o olhar para a ‘outra’, construímos um discurso vazio de sentidos.

Estudos como o de Carneiro (2018) têm alertado sobre a utilização dos *bots*, “nas mídias sociais, esse *software* é utilizado para promover diálogos e informações, sobretudo no campo político. Eles são capazes de se comunicar com pessoas e postar notícias, que na maioria das vezes, são falsas” (CARNEIRO, 2018, p. 26). Tal afirmação é respaldada pela visão de Barbosa (2018), que versa sobre a existência de laboratórios de tecnologia que se empenham no desenvolvimento de mapas dinâmicos do fluxo de dados para a criação de agentes de *software* inteligentes.

Barbosa (2018) adverte para a presença dos *social bots*, esses são programas de computador automatizados, desenvolvidos para fazer parte de determinadas plataformas digitais na qual os humanos se comunicam, com a intenção de desempenharem determinadas tarefas. Essas tarefas podem apresentar teor “benigno”, são o caso dos “não nocivos e que são utilizados nas interfaces de ferramentas”, mas também existem os maliciosos que são criados para distribuir a “desinformação e *malware*.” (BARBOSA, 2018, p. 53).

A dificuldade para identificar os *bots*, tendo em vista a forma como são detalhadamente desenhados, leva a usuários humanos em redes sociais digitais, mesmo sem intenção, a entrar em contato com os *social bots* (HAUGEN, 2017 *apud* BARBOSA, 2018). Além disso, estudos como os de Magrani (2014, p.118), apontam para a existência de “filtros-bolhas” nas mídias, que seriam “um conjunto de dados gerados por todos os mecanismos algorítmicos utilizados para se fazer uma edição invisível voltada à customização da navegação *on-line*.”

Nesse sentido, os conteúdos na rede são personificados de acordo com os mecanismos de busca, como o *Google* ou plataformas e provedores de conteúdo, a exemplo do *Facebook* (BRANCO, 2017).

Esse enclausuramento silencioso, mistura de escolha tecnológica e analfabetismo digital, vem sendo fartamente criticado. Motivos, é bem verdade, não faltam. A bolha limita a diversidade, já que o usuário segue recebendo indefinidamente conteúdo postado por aqueles seus amigos e conhecidos com quem já detém afinidade ideológica. Dessa forma, fica menos sujeito a críticas e opiniões contraditórias, limitando, assim, a gama de informações que recebe (Ibidem, p. 53).

Ainda segundo Branco (2017, p. 60), “as *fake news* também contam com sua lógica própria na semântica dos algoritmos, aproveitando-se da bolha onde o usuário se encontra.” Em decorrência de tais fatos, o exercício da cidadania, bem como a reivindicação dos direitos, que necessita essencialmente que a população tenha acesso a informação precisa, como uma garantia constitucional, se vê prejudicada pelo excesso de informações e a forma de propagação, tornando-se difícil a identificação do que é verdade e o que é mentira (CARNEIRO, 2018, p. 26).

A propagação de *fake news* se tornou um obstáculo para o exercício da Gestão Pública, considerando que, por um lado, o acesso à informação é a forma da população exercer sua cidadania. No entanto, não contestar e nem verificar a veracidade das informações disseminadas pelos meios de comunicação, destaque para a internet, aumenta a reprodução de notícias mentirosas, o que por consequência, fragiliza a soberania popular (CARNEIRO, 2018, p. 29).

Estudos recentes apontam para as consequências da utilização de tais ferramentas,

como a catalogação do novo termo “pós-verdade” pelo dicionário de Oxford em 2016, sendo traduzida por Carneiro (2018, p. 15) como aquilo que “se relaciona ou denota circunstâncias nas quais fatos objetivos tem menos influência em mudar a opinião pública do que apelos à emoção e a crenças pessoais”.

Essa catalogação também foi destacada no estudo de Barbosa (2018), sendo apontadas as motivações de tal ato, em decorrência de acontecimentos vivenciados no ano de 2016, quais sejam:

Segundo o Dicionário Oxford, os acontecimentos mais relacionados ao uso da palavra pós-verdade em 2016 foram as eleições presidenciais americanas (disputadas entre Donald Trump e Hillary Clinton) e o Brexit –saída do Reino Unido do grupo de países que formam a União Europeia. Ambos os episódios tiveram a participação de milhões de pessoas por meio das campanhas e das votações. O uso de dados como base para notícias e discursos que após alguma análise seriam entendidas como deturpadas ou fora de contexto foi multiplicado. (BARBOSA, 2018, p. 47)

As consequências para a democracia são apontadas por Barbosa (2018), quando as campanhas de desinformação continuam a preparar o terreno da pós-verdade, objetivando sempre semear a dúvida. Assim, os fatos nunca triunfam de imediato no tribunal da opinião pública, tendo em vista a margem dada às diversas interpretações. Essa questão se torna mais complexa quando somada a desconfiança nas instituições, que deveriam e poderiam fortalecer a democracia, publicando a verdade tem as seguintes características: “1) não têm alcance e poder de influência suficientes e 2) atendem a interesses e estão imersos no jogo político, sendo constantemente tentados a se utilizar da atmosfera da pós-verdade ” (Ibidem, p. 48). A eleição presidencial dos Estados Unidos em 2016, com a vitória de Donald Trump, é vista por Braga (2018), como uma compilação de uma indústria da *fake news* com discurso de ódio.

Carvalho e Kanffer (2018) problematizam o tema das *fake news*, reconhecendo que sua fulcral importância reside no fato empiricamente comprovado de que a criação e disseminação de notícias falsas têm capacidade potencial de influenciar o resultado de um pleito eleitoral, atingindo o Estado Democrático de Direito em sua essência.

A veiculação das *fake news* tende a impactar eleições, ao impactar diretamente nas intenções de voto, conforme demonstrado por Rudieger (2018), o problema da disseminação de *fake news* impacta as motivações do voto democrático. Por um lado, a escolha racional de projetos e a avaliação do histórico de candidatos fica prejudicada devido à inundação de informações possivelmente inverídicas. Por outro, fatos inverídicos deturpam os já mencionados traços dos candidatos — seja a favor ou em detrimento de sua imagem. Ademais, a disseminação de informações inverídicas também reforça enviesamentos

ideológicos de cada eleitor, pois apresenta evidências que confirmam ideias, valores e concepções inerentes às suas visões de mundo.

Na tentativa de combater a veiculação de tais notícias falsas, têm sido criadas Agências de *Fact-checking* ou Checagem de Fatos, voltadas para o combate às *fake news*. Sua atividade é baseada na verificação das notícias divulgadas, por meio da análise dos discursos, documentos, relatórios ou imagens, em destaque, os discursos políticos (CARNEIRO, 2018, p. 26). No Brasil, tal mobilização pode ser observada pela autora, no seguinte sentido:

No Brasil, o site E-Farsas foi o pioneiro em esclarecer mentiras na internet, embora seja um site considerado informal. A primeira agência profissional e especializada em averiguar a veracidade das notícias, foi a LUPA, em 2015. Além de averiguar a veracidade das informações, ela também desenvolve um trabalho educativo e de capacitação do trabalho de checagem. Além dessa agência, o país conta com a agência Aos Fatos e Truco. Todas são certificadas pela IFCN – Rede Internacional de Fact Checking (Ibdem, p. 26).

No entanto, os usuários também precisam realizar uma “alfabetização digital” (BRANCO, 2017, p. 61), no sentido que o excesso de informações disponíveis na internet, a quantidade imensurável de usuários, a bolha que se constrói sobre cada um com base em seus interesses e uma certa preguiça em apurar a veracidade das notícias, criam uma espécie de analfabetismo digital. Consequentemente, em meio ao fértil campo minado das *fake news*, a maioria das pessoas não lêem com atenção todas as notícias, muitas vezes satisfazendo-se com manchetes, de no máximo duas linhas, não refletindo sobre o seu conteúdo, não buscando pesquisas alternativas, nem tampouco verificando a autenticidade da fonte que emitiu a notícia, principalmente quando está em jogo alguma questão ideológica (GOMES, 2018, p. 37).

É notório que práticas de combate à desinformação e às *fake news* necessitam ser desenvolvidas, principalmente considerando o contexto brasileiro que foi pautado em uma cultura que não privilegiou a participação, nem tampouco promoveu a ampliação de espaços que pudessem alavancar esse processo. Tal exigência se justifica uma vez que as redes sociais transformaram as dinâmicas sociais-participativas, fazendo com o ativismo virtual esteja cada mais presente nas decisões individuais que irão impactar na coletividade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi promover uma breve reflexão acerca da participação social na contemporaneidade, por meio da experiência brasileira de *e-participação*, diante da

trama das *fake news*. A relevância deste trabalho se alinha às constatações recentes dos impactos que tais notícias podem gerar, à medida que sua veiculação massiva dificulta a identificação de sua veracidade ou não, contribuindo para um quadro de desinformação. Desinformação essa advinda de notícias que são criadas e compartilhadas com o intuito de veicular informações mentirosas ou falsas. Conforme apresentado por Rodrigues, Bonone e Mielli (2020), esse fenômeno é uma prática antiga, no entanto, em escala de disseminação das redes sociais é recente, elevando o problema para outro patamar, com potencial de abalar a própria democracia.

Com o levantamento e resgate do conceito de participação social, foi possível perceber como a experiência brasileira revela a importância da mobilização da sociedade civil na busca pela autonomia frente ao Estado e partidos políticos, como forma de construção da participação social no país, corroborando com Dahl (2001) sobre a liberdade de expressão dos cidadãos, ao ter a possibilidade de expressar seu posicionamento frente às diversas situações e ainda participar da vida política.

É perceptível como a utilização das mídias sociais alterou as formas de participação na contemporaneidade, tendo à disposição de qualquer indivíduo ou rede de indivíduos, ferramentas como aplicativos e sites de redes sociais. Nesse sentido o desejo por, juntarem-se num projeto em que outros compartilham suas opiniões e indignações, ganhou espaços de comunicação com velocidades impressionantes (BARBOSA, 2018).

As *fake news* têm se tornado objeto de muitos estudos e discussões, pois sua capacidade de alterar debates e discussões já tomou proporções além da mídia social, ou seja, já tem apresentado resultados concretos e reais. A eleição de Donald Trump, como presidente dos Estados Unidos e as campanhas de plebiscito do Brexit no ano de 2016, foram os pontos iniciais para essa discussão, tanto que o Oxford catalogou o termo “pós-verdade” nesse período (BARBOSA, 2018; CARNEIRO, 2018). Conforme os estudos vistos neste trabalho, a palavra significa aquilo que “se relaciona ou denota circunstâncias nas quais fatos objetivos têm menos influência em mudar a opinião pública do que apelos à emoção e a crenças pessoais” (traduzido por CARNEIRO, 2018, p. 15).

Buscou-se também alertar para a presença dos *bots*, os *softwares* desenhados para interação nas mídias sociais, que podem se passar por humanos, por ser de difícil identificação, as informações criadas por eles podem ser tomadas por verdades e compartilhadas entre os usuários humanos, colaborando para o quadro de desinformação. A existência dos *social bots*, aumenta a preocupação com a participação via mídias sociais. Assim, conforme Ruediger (2018) demonstra, os *bots* sociais, ao se passarem por pessoas

reais divulgando notícias e apresentando opiniões, transformam-se em uma ferramenta para gerar massa crítica de compartilhamento de notícias nos diversos veículos de comunicação *on-line* e, conseqüentemente, tornam determinados fatos, verídicos ou não, parte da narrativa *mainstream*. Nesse sentido, o que diferencia o atual fenômeno das *fake news* de formas mais antigas de desinformação é justamente sua escala massiva e sua veiculação online (RUDIEGER, 2018; RODRIGUES, BONONE E MIELLI 2020).

Como reflexão, não conclusiva, mas crítica, corrobora-se com a posição de Rudieger (2018) quando o autor demonstra como os *social bots* podem influenciar a intenção de voto durante o processo eleitoral, evidenciando os riscos da e-participação em uma perspectiva mais contemporânea. Dessa forma, verifica-se que nossas preferências podem estar sendo realmente moldadas de acordo com os interesses apresentados nas mídias, ou seja, podemos estar sendo manipulados, enquanto pensamos que estamos tendo o direito de escolher aquilo que realmente nos representa.

Dessa maneira, retorna-se às questões norteadoras desse ensaio lembrando e ressaltando uma delas: seria essa uma (pseudo)participação que poderia ser fonte de manipulação política não explícita? Em resposta, ilustramos as recentes eleições no Brasil em 2018, conforme Gomes (2018) a partir dela comprovado o uso acentuado das *fake news*, o que por sua vez, também evidencia o jogo sujo das campanhas políticas empreendido por candidatos, que recorrem a todos os meios necessários, tendo a internet como seu forte, atual e moderno aliado, para enaltecer sua reputação e potencializar as fraquezas dos adversários. Esses candidatos se utilizam das notícias falsas, pois sabem que há uma tendência crescente da verdade ser menos influente em moldar a opinião pública do que a mentira, principalmente se esta estiver condizente com as emoções, crenças e valores dos eleitores (GOMES, 2018, p. 40).

Por meio desse apontamento se torna possível responder outra questão que norteou este ensaio. Estaria a sociedade brasileira pronta para promover a e-participação, de fato, democrática? Longe da pretensão de uma resposta, para uma pergunta complexa e com inúmeras possibilidades analíticas, contribui-se no sentido de que, buscou-se elucidar, mesmo que brevemente, a necessidade de uma alfabetização digital dos usuários, uma vez que a disseminação e o compartilhamento de informações sem a correta verificação, têm influenciado a nossa e-participação, colaborando para um quadro de desinformação. Com os trabalhos aqui mencionados, nota-se a preocupação das diversas áreas de conhecimento com a disseminação das *fake news*.

Esse ensaio mostra-se limitado no sentido de que trata-se de uma temática nova em meio ao contexto sobre o debate da participação, amplamente apresentado na literatura acadêmica, mas que precisa ser aprofundado nessa nova perspectiva. Sendo assim, não se esgota, nessa reflexão crítica teórica, o entendimento sobre a participação social contemporânea brasileira por meio da trama da e-participação e *fake news*. Ao contrário, ressalta-se a necessidade do aprofundamento desta discussão por diversas áreas de conhecimento, principalmente pela Administração Pública, que em seus diversos desdobramentos temáticos, necessita construir um debate sobre mecanismos e instâncias de participação social enquanto mecanismo de controle por parte da sociedade.

REFERÊNCIAS

- AVRITZER, L. Sociedade civil e Estado no Brasil: da autonomia à interdependência política. **Opinião Pública**, v. 18, n. 2, p. 383-398, 2012.
- BARBOSA, B. R. G. **Robôs nas mídias sociais**: uma análise sobre a gênese e o desenvolvimento do fenômeno social *bots*. 2018. 80 f. Dissertação (Mestrado em Indústrias Criativas) - Universidade Católica de Pernambuco. 2018.
- BRAGA, R. M. da C. A indústria das fake news e o discurso de ódio. *In*: PEREIRA, R. V. (org.). **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**. Belo Horizonte: IDDE, 2018. p. 203-220. (volume I). Disponível em: http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/4443/2018_pereira_direitos_politicos_liberdade.pdf?sequence=1#page=205. Acesso em: 15 jun. 2019.
- BRANCO, S. Fake news e os caminhos para fora da bolha. **Interesse Nacional**, São Paulo, ano 10, n. 38, 2017. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/08/sergio-fakenews.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16 jun. 2019.
- BRASIL. Ministério da Economia. **Governo Eletrônico**. Disponível em: <https://www.governodigital.gov.br/EGD/historico-1/historico>. Acesso em: 16 jun. 2019.
- BUSSULAR, L. F. **O impacto das Fake News na vida em sociedade**. 2018. Disponível em: https://lfbussular.jusbrasil.com.br/artigos/577903609/o-impacto-das-fake-news-na-vida-em-so-ciedade?ref=topic_feed. Acesso em: 15 jun. 2019.
- CARNEIRO, F. L. **Fake News propagadas por meio digital no Brasil**: desafios para a governança e a gestão pública contemporânea. Monografia de conclusão de Curso, Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2018. Belo Horizonte, 2018, p. 74.
- CARVALHO, G. A. C. L. de; KANFFER, G. G. B. **O Tratamento Jurídico das Notícias Falsas (fake news)**. Consultor Jurídico, São Paulo. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/>. Acesso em: 21 jun. 2019.
- CASTRO, C. A.; RIBEIRO, M. S. P. Sociedade da Informação: Dilema para o Bibliotecário. **Transinformação**, v. 9, n. 1, p.19-25, 1997. Disponível em: <https://seer.sis.puccampinas.edu.br/seer/index.php/transinfo/article/download/1589/561>. Acesso em 15 jun. 2019.
- DAHL, R. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.
- DICIONÁRIO INFOPÉDIA DA LÍNGUA PORTUGUESA. Porto: Porto Editora, 2019.

Disponível

em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/linguaportuguesa/desinforma%C3%A7%C3%A3o>.

Acesso em: 15 jun. 2019.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. O uso de bots sociais como ameaça à democracia. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 1, p. 12-30, mar. 2020.

GOHN, M. da G. Conselhos gestores na política social urbana e participação popular. **Cadernos Metrôpole**, n. 7, p. 9-31, 2002.

GOMES, N. L. C. **Uma análise acerca do fenômeno das fake news no processo eleitoral e suas interfaces com o direito fundamental à liberdade de expressão**. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Universidade Federal da Paraíba: Paraíba, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/12855>. Acesso em: 21 jun. 2019.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Volume II. 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

MAGRANI, E. **Democracia Conectada** – A Internet como Ferramenta de Engajamento Político- Democrático. Curitiba: Juruá, 2014. 222p.

MILANI, C. R. S. O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e europeias. **Rev. Adm. Pública**, v. 42, n. 3, p. 551-579, 2008.

OLIVEIRA, V. A. R. de. Administração pública contemporânea: a busca por um caminho efetivo de participação. In: ENANPAD, 33., São Paulo, 2009. **Anais...** São Paulo: ANPAD, 2009, p. 1-15.

OLIVEIRA, V. C. S. *et al.*. Os conselhos gestores municipais como instrumentos da democracia deliberativa no Brasil. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 429-437, 2010.

PIRES, A. Kalil. **Gestão pública e desenvolvimento**. v. 6. Brasília: Ipea, 2011.

RAMOS, S. O papel das ONGs na construção de políticas de saúde: A Aids, a saúde da mulher e a saúde mental. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 9, n. 4, pp. 1067-1078, dezembro de 2004.

RECUERO, R. A Nova Revolução: As Redes são as Mensagens. IN: BRAMBILLA, Ana (org). **Para entender as mídias sociais**. Salvador, BA: Edições VNI, 2011.

RODRIGUES, T. M.; MIELLI, R. ; BONONE, L. . Desinformação e Crise da Democracia no Brasil: é possível regular fake news?. **CONFLUÊNCIAS (NITERÓI)**, v. 22, p. 30-52, 2020.

RUEDIGER, M. A. **Robôs, redes sociais e política no Brasil**: interferências de perfis automatizados e atores políticos no debate eleitoral brasileiro. [Caderno de referência], v.2. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2018.

SILVA, M. V. G. da. *et. al.* A Administração Pública Societal: um instrumento de controle e participação social. **Revista de Políticas Públicas**, v. 2, n. 1, 2018, p. 371-394. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9237/5511>. Acesso em: 18 maio 2019.

TOURAINÉ, A. **O que é a democracia?** Petrópolis: Vozes, 1996.

VAZ, A. C. N. Modelando a participação social: uma análise da propensão à inserção em instituições participativas, a partir de características socioeconômicas e políticas. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.** [online], n. 10, p.63-106, 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522013000100003>. Acesso em: 22 jul. 2019.